



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2016

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, torna público que estará credenciando a partir de **23 de fevereiro de 2016**, Laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de laboratórios de análises Clínicas para a prestação de Serviços, conforme as necessidades do Município, atendendo à demanda das unidades de saúde do Município. Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** os laboratórios de análises Clínicas interessados e que atenderem às exigências e condições deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência será de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverão ser realizados todos os exames constantes na tabela do SUS e as empresas credenciadas deverão coletar os materiais para exames no próprio laboratório sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por quem for designado, mediante carimbo de autorização da própria unidade de saúde responsável. Os resultados deverão ser entregues no próprio local onde os prestadores executam os exames laboratoriais no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis aos pacientes. Nas solicitações de exames laboratoriais de **urgência** requisitados até as 12:00 horas, os resultados deverão ser entregues até as 16:00 horas do mesmo dia, e as solicitações de exames requisitadas após as 12:00 horas deverão ser entregues no dia seguinte até as 12:00 horas, **EXETO** nos casos em que comprovadamente o próprio exame demandar de maior prazo para sua realização. O credenciado tem que seguir as normas técnicas específicas de cada exame para garantir que não haverá adulteração do resultado.

Os exames solicitados serão os mesmos da tabela do SUS, mediante pedido médico ou de enfermeira em formulário do Sistema Único de Saúde SUS.

A marcação de exames será de Segunda a Sexta feira, sendo que será adotado sistema de rodízio de Unidades de Saúde com os laboratórios credenciados, ficando determinada a troca de laboratório a cada pedido de exame (por paciente). Os laboratórios credenciados não terão limites de atendimento diário, ficando a disposição para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à realização dos exames, discriminados nas respectivas ordens de fornecimento, mediante documento emitido por responsável da Secretaria de Saúde, atestando a prestação dos serviços e com emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, sendo que para melhor controle do saldo orçamentário, os laboratórios credenciados deverão enviar os relatórios de exames realizados no mês **quinzenalmente** para o setor de Controle e Avaliação/SMS para posterior fechamento mensal.

4.2 - As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA: DA HABILITAÇÃO

As empresas interessadas em aderir ao **CREDENCIAMENTO** de que trata o presente Edital deverão apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**, na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro, Setor de Protocolo, no Horário de 12:00 (doze horas) às 17:00 (dezesete horas), **em envelope fechado**, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União (CND conjunta);
- e) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) Declaração, emitida pelo licitante, de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos);
- h) Declaração, emitida pelo licitante, de que a empresa não possui fatos impeditivos para contratar com a Administração em nenhum órgão público das esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- i) Alvará de Localização e Funcionamento da licitante no Município;
- j) Alvará sanitário junto à autoridade competente;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- l) Documento de profissional legalmente habilitado, responsável pela realização dos exames e que assume perante a Vigilância Sanitária a Responsabilidade Técnica do laboratório;
- m) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- n) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PROCESSAMENTO:

A abertura e julgamento das propostas de adesão ao presente **CRENCIAMENTO** ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA**, à qual competirá:

- a) receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao **CRENCIAMENTO**;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) analisar recursos porventura interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado ao Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços, objeto do presente **CRENCIAMENTO**, serão prestados pelos **CRENCIADOS** em seu próprio estabelecimento, nas condições e prazos estipulados na cláusula terceira. O presente credenciamento terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1** - O Município firmará com o laboratório credenciado contrato de prestação de serviços, conforme previsto no Anexo II, parte integrante deste edital.
- 8.2** - A contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, na forma da Lei Federal número 8.666/93, art. 25, caput e suas alterações posteriores.
- 8.3** - A empresa deverá manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.
- 8.4** - O valor estimado dos contratos firmados com base neste credenciamento será o informado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste edital, dividido por quantas empresas se credenciarem, sendo que posteriormente poderá ser alterado no caso de credenciamento de novas empresas ou de descredenciamento de alguma.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo laboratório **CRENCIADO** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa, nos seguintes valores: 10% da UFMLP por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) descredenciamento.

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da empresa **CRENCIADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CRENCIADO** da prestação dos serviços.

§ 4º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Será motivo de descredenciamento da empresa, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o laboratório credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;

b) ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;

c) o laboratório credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pelo CREDENCIADO

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pelas seguintes dotações do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata:

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **02.12.03.10.302.1202.4.150.339039** – Ficha: 829

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **02.12.03.10.302.1202.4.150.339039** – Ficha: 830

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado no local e horário abaixo relacionado:

Endereço: Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro, Lagoa da Prata – MG.

Horário: das 12:00 horas às 17:00 horas; Fone: (37) 3262-5303 FAX (37) 3262-5341.

Lagoa da Prata, 19 de fevereiro de 2016.

Geraldo Mangelo de Almeida
Secretário Municipal de Saúde

José Octaviano Zezinho Ribeiro
Secretário Municipal de Administração e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº. /201_

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Município de Lagoa da Prata e a empresa _____, de acordo com o Edital de Credenciamento 004/2016, Processo Administrativo nº. ____/201_, Inexigibilidade nº. __/201_, nos termos do artigo 25, Caput, da lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e CI MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr (a) _____, médico (a) especializado em ultrassonografia, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, e no CRM/___ sob o nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº. _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Credenciamento de laboratórios para a realização de todos os exames constantes na tabela do SUS atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Cláusula terceira do **Edital de Credenciamento 004/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **02.12.03.10.302.1202.4.150.339039** – Ficha: 829

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **02.12.03.10.302.1202.4.150.339039** – Ficha: 830

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. O valor estimado para este contrato será de R\$ _____,00 (_____), podendo ser alterado no caso de credenciamento de novas empresas ou descredenciamento de alguma.

5.2. Pelos exames realizados serão pagos os respectivos valores da tabela do SUS;

5.3. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais e outros encargos do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços discriminados nas respectivas ordens de fornecimento, mediante documento emitido por responsável da Secretaria de Saúde, atestando a prestação dos serviços e com emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Para melhor controle do saldo orçamentário, os laboratórios credenciados deverão enviar os relatórios de exames realizados no mês quinzenalmente para o setor de Controle e Avaliação/SMS para posterior fechamento mensal,

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato é 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Do Contratado:

- a)** realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;
- b)** comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c)** zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- d)** manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento.
- e)** **A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços,** após apuração de responsabilidades.

II - Da Contratante:

- a)** remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- b)** controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, promovendo o revezamento, se houver mais de 01 profissional credenciado, e limitando os exames ao teto anual de R\$380.000,00, durante a validade do credenciamento 04/2016;
- c)** fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1 - Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 04/2016 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93.

10.2 - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

10.3 - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 04/2016 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa, nos seguintes valores: 10 (dez) UFIR's por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- c) descredenciamento.

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços.

§ 4º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

I – Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c) o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pelo CREDENCIADO

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, -- de ----- de 20--.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ilustríssima Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Lagoa da Prata.

_____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, sita à rua
_____, nº. _____, bairro _____, na cidade de
_____, neste ato representada por
_____, vem requerer a análise da
documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento de laboratórios de Análises Clínicas
nº 004/2016, solicitando que seja o presente pedido deferido para posterior assinatura de contrato.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa